



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024**

**"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ATTA'M ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO - LTDA, NA FORMA ABAIXO":**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, n.º. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP n.º. 17.430-021, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **ABIGAIL CATELI DIAS**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATTA'M ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO - LTDA**, CNPJ n.º. **35.182.775/0001-00**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.182.775/0001-00, com sede na Avenida Zilah de Aquino, n.º 1372, sala 01, jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.276-440, neste ato representada por seu representante legal, (a) Sr(a). **HENRIQUE MARTELETO LOPES**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.044.417-1 /SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 391.752.928-90, residente e domiciliado na Rua Sete de Maio, n.º 935, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório n.º. 031/2024, Dispensa n.º. 022/2024**, realizado de acordo com a Lei Federal n.º. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de desenvolvimento e atualização da base cadastral dos imóveis prediais urbanos utilizando mapeamento aéreo junto com a tecnologia mosaico de ortofotos georreferenciadas. Levantamento Aerofotogramétrico Vetorial com entrega de projeto em formato DWG, e ortofotomosaico, georreferenciado em escala compreendendo todo perímetro urbano do município. Sendo elaborado layers específicas para cada desenho vetorial, contendo as áreas em metragem quadrada de cada edificação. Entrega de arquivo editável ao setor de Lançadoria e engenharia, juntamente com o arquivo ortofotomosaico georreferenciado. O referido serviço se dará por meio de visita técnica in loco a ser realizada em 3 etapas (antes, durante e ao final do serviço) com levantamento de voo de aeronave acoplada/câmera fotogramétrica de última geração para o mapeamento da superfície terrestre para a obtenção de informações topográficas de uma área de aproximadamente 75 hectares por meio de captura de imagens aéreas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) Meses, a partir da assinatura do respectivo contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

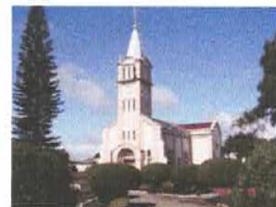


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega, ainda:

2.1.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de **REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos defeitos dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3. Substituir ou consertar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que venham com defeitos.

2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e tirar quaisquer dúvidas ou dificuldades apresentadas pelos funcionários ou usuários;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

2.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos serão feitos somente após a entrega total dos serviços solicitados Diretoria Municipal da fazenda.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpátia do Centro Oeste"*



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, durante 06 (seis) meses, ou seja de 20/05/2024 até 20/11/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **FICHA 131**

02.06.02 ..... Departamento de Tesouraria e Tributos  
04.123 ..... Administração Financeira  
04.123.0056..... Gestão Financeira  
04.123.0056.2012.0000 Manutenção do Departamento de Tesouraria e Tributos  
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
**0.01.00 – 110.000 – GERAL**

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

*L*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alvinlândia, 20 de Maio de 2024.

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeitura Municipal de Alvinlândia  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**HENRIQUE MARTELETO LOPES**  
Data: 21/05/2024 09:52:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**HENRIQUE MARTELETO LOPES**  
**ATTA'M ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO - LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

  
1. **MARCO AURELIO GUARIDO**  
CPF. 042.117.778-07

2.   
**JOÃO LUIZ DE LIMA SCARPAZZA**  
CPF: 462.679.378-95